



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026.**

**OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAPELINHA - APAE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**ENTIDADE ADJUDICADA:** Associação de pais e amigos dos excepcionais de  
Capelinha - APAE, CNPJ sob nº 00.331.924/0001-70, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e  
recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo  
art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias  
entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município  
concessão de subvenção a Associação de pais e amigos dos excepcionais de  
Capelinha - APAE.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela associação possui como  
fim o “Serviço de Referência de Atendimento Educacional à Pessoa com Deficiência  
e Familiares”, destinado a promover e articular ações de defesa e garantia de  
direitos, visando à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência  
intelectual e/ou múltiplas deficiências através de atendimentos pedagógicos,  
educação, assistencial, social e apoio terapêutico.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de  
inexigibilidade de chamamento público em virtude da natureza singular do objeto.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação solicita formalização do





**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 496.167,48 (quatrocentos e noventa e seis mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação de pais e amigos dos excepcionais de Capelinha - APAE.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, verificou-se hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014. Isso porque o objeto da parceria possui natureza singular, destinando-se à habilitação e à reabilitação de pessoas com deficiência por meio de atividades educacionais desenvolvidas em contraturno escolar, com vistas ao atendimento da demanda das redes municipal e estadual de ensino.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente





**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:  
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que voltada à a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, promoção da educação e cidadania, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação de pais e amigos dos excepcionais de Capelinha - APAE, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, ou para impugnação de qualquer pessoa física. Não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 07.01.03.12.367.0017.2049, Ficha 354.

Valor: R\$ 496.167,48 (quatrocentos e noventa e seis mil cento e





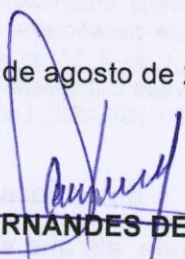
**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Capelinha, 07 de agosto de 2026.

  
**JOSE MARCOS FERNANDES DE ARAUJO**  
Secretário Municipal de Educação







**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 019/2026**

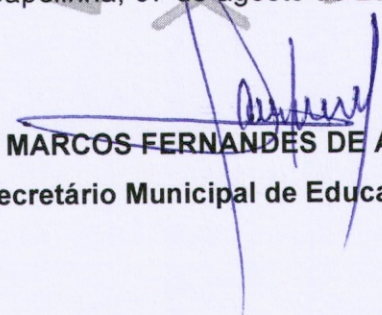
**LEI Nº 13.019/2014**

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação de pais e amigos dos excepcionais de Capelinha - APAE, CNPJ sob nº 00.331.924/0001-70, CNPJ sob nº 00.263.805/0001-39, entidade sem fins lucrativos, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como fim o "Serviço de Referência de Atendimento Educacional à Pessoa com Deficiência e Familiares", destinado a promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, visando à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências através de atendimentos pedagógicos, educação, assistencial, social e apoio terapêutico, através do repasse financeiro no valor de R\$ 496.167,48 (quatrocentos e noventa e seis mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Base legal: Art. 31 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 07 de agosto de 2026.

  
**JOSE MARCOS FERNANDES DE ARAUJO**  
Secretário Municipal de Educação